



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO Nº. 163/2020, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** e, do outro lado, a empresa **NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA**, para os fins especificados abaixo:

Aos **quinze (15) dias** do mês de **outubro** do ano dois mil e **vinte (2020)**, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, presentes **O ESTADO DO AMAZONAS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.312.369/0001-90, doravante designado **CONTRATANTE**, por meio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.312.419/0001-30**, com sede na situada na Rua Waldomiro Lustosa, nº. 250, Bairro Japiim II, CEP 69.076-830, neste ato representado por seu Secretário de Educação e Desporto, em exercício, nomeado pelo Decreto de **02.01.2019** e publicado no DOE de **02.01.2019**, o Senhor **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Efigênio Salles, Cond. Greenwood Park, Qd. G, Bairro Aleixo – CEP: **69.060-023**, portador da Cédula de Identidade nº. **1346583-0-SSP/AM** e do CPF nº. **647.646.642-91** e, do outro lado, a empresa **NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 17.05.1991, sob o NIRE nº. 13200232810, com sua última alteração contratual sob o nº. **998354** em 17.06.2019, sediada nesta cidade, na Av. Governador José Lindoso, nº. 2.322, bairro Mazzarello, CEP: 69.280-000, Manicoré/AM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, sob o nº. **63.698.724/0001-70**, neste ato representado por seu Sócio, o Sr. **ANTONIO VICTOR DIEGO ARRUDA CIDADE**, brasileiro, natural de Manaus/AM, residente e domiciliado à Rua Misushiro, nº. 154, Bloco2, apto. 58, Parque 10 de novembro, CEP: 69.054-672, Manaus/AM, portador da Cédula de Identidade nº. **17749271-SSP/AM** e do CPF nº. **924.991.982-49**, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 131/2020-CSC**, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **013.00830/2020**, **028101.007945/2019**, **028101.013111/2020**, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de transporte escolar para atender aos alunos do Ensino Regular e do Projeto Ensino Médio e Fundamental com Mediação Tecnológica matriculados na Rede Estadual de Ensino, nos municípios de Boa Vista do Ramos, Barreirinha, Maués, Nhamundá, Parintins e Urucurituba, em atendimento ao Lote 04 e 08 da licitação, de acordo com a proposta datada de 19 de março de 2020, conforme Memo. nº. 068/2020-DELOG, detalhamentos do Projeto Básico, especificações das Notas de Empenho e Parecer nº. 1.544/2020-ASSJUR, partes integrantes do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de menor preço por Lote.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

1

Secretaria de
**Educação e
Desporto**





CLÁUSULA TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de **doze (12) meses**, contados **15.10.2020 até 15.10.2021**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS - Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor mensal estimado de **R\$ 2.751.079,63** (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, setenta e nove reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.





PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº. 8.212/91.

CLÁUSULA OITÁVA: GARANTIA DOS SERVIÇOS - A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de da data da conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA NONA: VALOR - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 30.261.876,00** (trinta milhões, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES - Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS - Serão aplicadas as seguintes penas:

- I. Advertência;
- II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato; e,
- VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE - A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediato do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.





PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário de Estado de Educação e Desporto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO - O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONTROLE - A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS – TCE/AM**. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA: DOCUMENTAÇÃO - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: **028101**; Natureza de Despesa: **33903308**; Programa de Trabalho: **12.361.3283.2548.0007**, **12.361.3283.2548.0002**, **12.362.3283.2553.0007**, **12.362.3283.2553.0002**, **12.366.3283.2622.0007**, **12.366.3283.2622.0002**; Fonte de Recurso: **0246** e **0453**; tendo sido emitidas em **21.09.2020** a NE nº. **03258** no valor de **R\$ 40.581,09** (quarenta mil, quinhentos e oitenta e um reais e nove centavos), a NE nº. **03263** no valor de **R\$ 30.893,05** (trinta mil, oitocentos e noventa e três reais e cinco centavos), a NE nº. **03260** no valor de **R\$ 35.611,98** (trinta e cinco mil, seiscentos e onze reais e noventa e oito centavos), a NE nº. **03264** no valor de **R\$ 19.322,03** (dezenove mil, trezentos e vinte e dois reais e três centavos), a NE nº. **03266** no valor de **R\$ 7.788,19** (sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos).

5





centavos), a NE n°. **03261** no valor de **R\$ 6.625,48** (seis mil, seiscentos e vinte cinco reais e quarenta e oito centavos), a NE n°. **03268** no valor de **R\$ 5.043,76** (cinco mil, quarenta e três reais e setenta e seis centavos). Tendo sido emitidas em 22.09.2020 a NE n°. **03272** no valor de **R\$ 129.000,59** (cento e vinte e nove mil reais e cinquenta e nove centavos), a NE n°. **03275** no valor de **R\$ 171.813,17** (cento e setenta e um mil, oitocentos e treze reais e dezessete centavos), a NE n°. **03289** no valor de **R\$ 21.574,63** (vinte e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), a NE n°. **03299** no valor de **R\$ 6.395,64** (seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), a NE n°. **03273** no valor de **R\$ 78.736,72** (setenta e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), a NE n°. **03298** no valor de **R\$ 34.467,86** (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos), a NE n°. **03293** no valor de **R\$ 18.932,85** (dezoito mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), a NE n°. **03300** no valor de **R\$ 5.612,50** (cinco mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), a NE n°. **03276** no valor de **R\$ 62.958,24** (sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos), a NE n°. **03302** no valor de **R\$ 87.816,56** (oitenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), a NE n°. **03274** no valor de **R\$ 21.061,32** (vinte e um mil, sessenta e um reais e trinta e dois centavos), a NE n°. **03297** no valor de **R\$ 3.522,38** (três mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), a NE n°. **03287** no valor de **R\$ 28.051,13** (vinte e oito mil, cinquenta e um reais e treze centavos), a NE n°. **03301** no valor de **R\$ 1.044,18** (mil, quarenta e quatro reais e dezoito centavos). Tendo sido emitidas em 28.09.2020 a NE n°. **03592** no valor de **R\$ 193.404,06** (cento e noventa e três mil, quatrocentos e quatro reais e seis centavos). Tendo sido emitidas em 29.09.2020 a NE n°. **03604** no valor de **R\$ 177.712,22** (cento e setenta e sete mil, setecentos e doze reais e vinte e dois centavos), a NE n°. **03619** no valor de **R\$ 290.015,63** (duzentos e noventa mil, quinze reais e sessenta e três centavos), a NE n°. **03624** no valor de **R\$ 141.695,77** (cento e quarenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), a NE n°. **03639** no valor de **R\$ 284.743,03** (duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e três centavos), a NE n°. **03646** no valor de **R\$ 69.144,69** (sessenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), a NE n°. **03602** no valor de **R\$ 169.721,93** (cento e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e três centavos), a NE n°. **03606** no valor de **R\$ 155.951,54** (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), a NE n°. **03621** no valor de **R\$ 254.503,51** (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e três reais e cinquenta e um centavos), a NE n°. **3625** no valor **R\$ 124.345,27** (cento e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), a NE n°. **03640** no valor de **R\$ 249.876,53** (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), a NE n°. **03653** no valor de **R\$ 60.677,98** (sessenta mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), a NE n°. **03603** no valor de **R\$ 31.576,17** (trinta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezessete centavos), a NE n°. **03607** no valor de **R\$ 29.014,24** (vinte e nove mil, quatorze reais e vinte e quatro centavos), a NE n°. **03623** no valor de **R\$ 47.349,48** (quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), a NE n°. **03628** no valor de **R\$ 23.134,00** (vinte e três mil, cento e trinta e quatro reais), e a NE n°. **03654** no valor de **R\$ 11.288,94** (onze mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos). O valor de **R\$ 3.045.098,03** (três milhões, quarenta e cinco mil, noventa e oito reais e três centavos) será empenhado no presente exercício conforme liberação da SEFAZ/AM. O valor de **R\$ 24.039.280,99** (vinte e quatro milhões, trinta e nove mil, duzentos e oitenta reais e noventa e nove centavos) correspondente ao restante da contratação, será empenhado conforme dotação orçamentária do exercício vindouro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA GARANTIA - Para garantia da integral execução deste contrato, a CONTRATADA efetuou uma Apólice de **SEGURO GARANTIA n° 030692020990775043144600**, proposta n°. **952.170**, emitida pela **Pottencial Seguradora**, com vigência de **15.10.2020** até **14.11.2021** no valor de **R\$ 1.513.093,80** (um milhão, quinhentos e treze mil, noventa e três reais e oitenta centavos), constante do processo, correspondente a 5% do valor do contrato.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO - O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

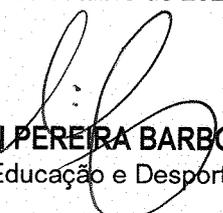
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CLÁUSULA ESSENCIAL - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: NORMAS APLICÁVEIS - O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

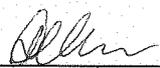
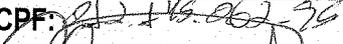
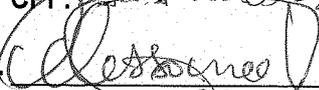
Manaus, 15 de outubro de 2020.


LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício.


ANTONIO VICTOR DIEGO ARRUDA CIDADE
Sócio da empresa NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 
2. 
CPF: 

